



RESOLUÇÃO Nº 1004/2022

Determina a instalação da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais na Comarca de Itajubá.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o § 4º do art. 9º e os §§ 1º, 4º e 10 do art. 10 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, e os incisos VII e XIX do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#),

CONSIDERANDO o disposto no arts. 96 e 99 da [Constituição Federal](#) e nos [arts. 66](#), inciso IV, [98](#) e [104 da Constituição do Estado de Minas Gerais](#) sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, determinar a instalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 10 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, determinar a instalação de vara da justiça comum;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 10 do art. 10 da [Lei Complementar nº 59](#), de 2001, que possibilitam ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição dos feitos em curso na comarca;

CONSIDERANDO que as [Leis estaduais nº 23.605](#), de 13 de março de 2020, e [nº 23.828](#), de 23 de julho de 2021, criam cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, para futura lotação;

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 254](#), de 4 de setembro de 2018, que "institui a Política Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências";

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial nº 824](#), de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre os órgãos competentes para processar e julgar as causas previstas na [Lei federal nº 11.340](#), de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de que trata a [Resolução do Órgão Especial nº 952](#), de 27 de novembro de 2020, que tem como Macrodesafio "agilidade e produtividade na prestação jurisdicional";

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a prestação jurisdicional na Comarca de Itajubá;



CONSIDERANDO que foram implementadas as condições de funcionamento de mais uma Vara na referida Comarca;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 864](#), de 29 de janeiro de 2018, que fixa a lotação dos cargos em comissão de Gerente de Secretaria e de Gerente de Contadoria;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 743](#), de 6 de novembro de 2013, que fixa a lotação dos cargos e funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos auxiliares da justiça de primeiro grau;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 954](#), de 18 de dezembro de 2020, "que dispõe sobre o quantitativo de cargos do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, por especialidade, estabelece diretrizes sobre a distribuição, a movimentação e a lotação de servidores e dá outras providências";

CONSIDERANDO, mais, a necessidade de lotação de cargos efetivos de Oficial Judiciário e de cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria na referida comarca;

CONSIDERANDO a existência de cargos efetivos de Oficial Judiciário em quadro reserva e de cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria reservados para futura lotação;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.22.081080-8/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0009193-68.2021.8.13.0324), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão ordinária virtual realizada no dia 27 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instalação da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Itajubá, a ser instalada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em data por ele designada.

Art. 2º Efetivada a instalação de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - a atual Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Itajubá passa a ter a denominação e a competência de 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude;

II - os processos e as ações criminais passarão a ser distribuídos, equitativamente, entre a 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude e a 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais;



III - os processos e as ações relativos à execução penal passarão a ser distribuídos à vara de que trata o art. 1º desta Resolução;

IV - os processos e as ações cíveis e criminais relativos à infância e à juventude serão distribuídos à vara de que trata o inciso I deste artigo;

V - os processos e as ações cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na [Lei federal nº 11.340](#), de 7 de agosto de 2006, passarão a ser distribuídos à vara de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Serão redistribuídos para a 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais, de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - os processos e as ações criminais, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Itajubá, cuja denominação foi alterada nos termos do inciso I do art. 2º;

II - os processos e as ações criminais, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do acervo de feitos ativos, em curso no SISCOP, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Itajubá, cuja denominação foi alterada nos termos do inciso I do art. 2º;

III - os processos e as ações relativos à execução penal que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem:

a) suspensos e em tramitação na Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Itajubá, cuja competência foi alterada nos termos do inciso I do art. 2º;

b) arquivados na vara de que trata a alínea "a" do inciso II deste artigo e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento;

IV - os processos e as ações cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na [Lei federal nº 11.340](#), de 7 de agosto de 2006, ativos e baixados, em curso no PJe, que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Itajubá, cuja denominação foi alterada nos termos do inciso I do art. 2º;

V - os processos e as ações cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na [Lei federal nº 11.340](#), de 7 de agosto de 2006, em curso no SISCOP, que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem:

a) suspensos e em tramitação na Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Itajubá, cuja competência foi alterada nos termos do inciso I do art. 2º;



b) arquivados na vara de que trata a alínea “a” do inciso II deste artigo e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento

Art. 4º Permanecerão em tramitação na Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Itajubá, cuja denominação foi alterada nos termos do inciso I do art. 2º, os processos e as ações cíveis e criminais relativos à infância e à juventude que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem:

I - suspensos ou em tramitação na vara de que trata o “caput” deste artigo;

II - arquivados na vara de que trata o “caput” deste artigo e que venham a ser objeto de nova petição.

Art. 5º Ficam lotados na Comarca de Itajubá:

I - 1 (um) cargo de Assessor de Juiz, código PJ-AS-04;

II - 1 (um) cargo de Gerente de Secretaria, código PJ-CH-01.

Art. 6º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2022.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente